



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 85/IEF/NAR LAVRAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0049174/2021-50

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG</b>	CPF/CNPJ: <b>17.281.106/0001-03</b>
Endereço: <b>Rua Mar de Espanha, Nº 525</b>	Bairro: <b>Santo Antônio</b>
Município: <b>Belo Horizonte</b>	UF: <b>MG</b>
Telefone: <b>(31) 3250-2091</b>	CEP: <b>30330-900</b>
E-mail: <b>usca@copasa.com.br</b>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>ETE Carmo da Cachoeira, Estrada de acesso, Estação Elevatória de Esgoto Final (EEF) e Emissário Final – Gleba de terras Fazenda Santa Cruz</b>	Área Total (ha): <b>4,209782</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>69.440, livro 2-RG, ficha 01F</b>	Município/UF: <b>Carmo da Cachoeira</b>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113909-29C8.CDD1.7BAB.4C84.BB7D.F6E5.DA88.C237	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0066	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0678	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1127	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13 (0,3120 ha)	un

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0066	ha	23K	478038	7628511
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0678	ha	23K	478051	7628486
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1127	ha	23K	478080	7628474
Corte ou aproveitamento de		un	23K	478090	7628521

árvores isoladas nativas vivas	13 (0,3120 ha)				
--------------------------------	-------------------	--	--	--	--

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	ETE Carmo da Cachoeira, Estrada de acesso, Estação Elevatória de Esgoto Final (EEF) e Emissário Final – Gleba de terras Fazenda Santa Cruz	0,4991

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,0744
Mata Atlântica	Pastagem	Não se aplica	0,4247

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	-	5,7791	M3
MADEIRA FLORESTA NATIVA	-	2,1455	M3

**1. HISTÓRICO**

- Data da formalização: 11/08/2021.
- Data de solicitação de informações complementares: 21/09/2021.
- Data do recebimento de informações complementares: 19/11/2021.
- Data início parecer técnico: 31/08/2021
- Data de finalização do parecer técnico: 01/12/2021.

**2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para:

- Supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 0,0066 ha,
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0678 ha
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1127 ha, e
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 13 unidades, com a finalidade de infraestrutura para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Carmo da Cachoeira, estrada de acesso, Estação Elevatória de Esgoto Final (EEF) e Emissário Final – Gleba de terras Fazenda Santa Cruz).

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

O projeto denomina-se ETE Carmo da Cachoeira, Estrada de acesso, Estação Elevatória de Esgoto Final (EEF) e Emissário Final – Gleba de terras Fazenda Santa Cruz localizado em propriedade rural, inserida no Bioma Mata Atlântica, com área escriturada de 4,209782 ha, denominada “Fazenda Santa Cruz”, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 478132 Y 7628571. Localizada no município de Carmo da Cachoeira/MG cujo número de módulos fiscais do município são 30 hectares. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada a ondulada. Foi observado que não possui sede no local. Possui áreas de pastagens, árvores isoladas e fragmentos de vegetação nativa. Conforme levantamento topográfico (mapa de uso do solo) apresentado a propriedade não possui nascentes. A leste/sul/sudoeste possui o Ribeirão do Carmo, afluente do Ribeirão do Salto. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3113909-29C8.CDD1.7BAB.4C84.BB7D.F6E5.DA88.C237. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 1,1339 ha, conforme CAR apresentado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de LAS-RAS.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Por se localizar em imóvel rural foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, ressaltando que conforme o Art. 25, § 2º, item 1 da Lei 20922, de 16/10/2013, a ETE não está sujeita à constituição de Reserva Legal.

- Número do registro: MG-3113909-29C8.CDD1.7BAB.4C84.BB7D.F6E5.DA88.C237
- Área total: 3,9370 ha
- Área de reserva legal: 0,0000 ha
- Área de preservação permanente: 1,1339 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha
- Qual a situação da área de reserva legal: Não declarada no CAR
- ( ) A área está preservada: 73,6246 ha
- ( ) A área está em recuperação: 0,8532 ha
- ( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha
- Formalização da reserva legal:
- ( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- ( ) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: -.

Conforme Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020, que trata da alteração da localização de Reserva Legal para os casos de instalação de empreendimentos enquadrados no §2º do art. 25 da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, a retificação do CAR e a alteração de localização da Reserva legal poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento e não constituirá impeditivo para emissão do documento autorizativo para intervenção ambiental devendo ser observada a prévia emissão de todas as autorizações necessárias à conformidade legal da supressão de vegetação, com as seguintes condicionantes:

“Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas, Prazo 90 dias”.

“Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo 90 dias”.

A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3113909-29C8.CDD1.7BAB.4C84.BB7D.F6E5.DA88.C237.

O CAR declarado é composto por matrícula única (Matrícula nº 69440, ficha 01F, livro 2-RG CRI Varginha/MG).

Foi verificado na matrícula apresentada (nº 69440 CRI-Varginha/MG) que possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel conforme AV1-69440 de 02/08/2018 e sendo essa matrícula com data de 16 de agosto de 2018. Não sendo apresentado pelo requerente informações que subsidiasse tal análise. Porém, conforme documentação obtida junto ao NAR Lavras e junto ao cartório de registros de imóveis da comarca de Varginha, constatou-se que ocorrerá intervenção em 0,5601 ha de reserva legal averbada, e conforme §2º do art. 25 da Lei 20.922/2013, e em atendimento ao memorando circular conjunto Semad/IEF nº 02/2020, configurará como condicionante deste parecer, que o requerente deverá regularizar tal situação em um prazo de 90 dias após a emissão do ato autorizativo.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento está localizado em Carmo da Cachoeira/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 14,14% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que o empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 2, sendo a vulnerabilidade natural classificada de baixa / muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer a supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 0,0066 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0678 ha, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1127 ha e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 13 unidades, com a finalidade de infraestrutura para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Carmo da Cachoeira, estrada de acesso, Estação Elevatória de Esgoto Final (EEF) e Emissário Final e após vistoria “*in loco*” e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Ribeirão do Carmo, sobre um relevo a suave ondulado a ondulado.

O objetivo da intervenção ambiental é a instalação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE (atividade listada na DN 217/17 – Código E-03-06-9).

Foi apresentado o FCE eletrônico com a simulação do enquadramento do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de LAS/RAS.

A área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento será de 0,4991 ha. Sendo as intervenções subdivididas da seguinte maneira:

A) Intervenção com supressão TOTAL em Floresta Estacional Semidecidual Inicial (FESI) – 0,0744ha;

Intervenção EM APP - Floresta Estacional Semidecidual Inicial (FESI) – 0,0678 ha;

Intervenção FORA APP - Floresta Estacional Semidecidual Inicial (FESI) – 0,0066 ha;

B) Intervenção sem supressão EM APP – 0,1127 ha;

C) Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 13 indivíduos - 0,31230 ha.

**- Da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e da supressão das árvores isoladas nativas vivas.**

A área diretamente afetada (ADA) apresenta 0,4991 ha no total, sendo 0,0744 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial (FESI) e 0,4247 ha em área de pastagem.

O levantamento qualitativo da flora foi realizado considerando-se as áreas com fisionomias com rendimento lenhoso contido no perímetro da faixa de intervenção, adotando-se a coleta de dados quali-quantitativos por meio do levantamento censitário, onde 100% dos indivíduos são mensurados. Na área de estudo foram registrados fragmentos florestais nativos em estágio inicial e indivíduos isolados, que também foram submetidos ao levantamento censitário.

Em relação à lista de espécies as mesmas se encontram acostadas ao processo. O PUP é de responsabilidade técnica de Bruno Vieira Pereira, engenheiro ambiental, CREA MG 113029/D, ART nº MG20210188574 e de Renan Eustáquio da Silva, engenheiro florestal, CREA MG 213806/D, ART nº MG20210188350.

Para definição do estágio de regeneração os estudos descrevem que “os indivíduos arbóreos catalogados nos estudos possuem média dos diâmetros de 9,58 centímetros e uma altura média de 6,16 metros. Assim, diametricamente e se caracteriza como estágio inicial e verticalmente a vegetação estudada pode ser classificada como estágio médio. Neste caso, pode-se afirmar que o remanescente é composto, em sua maioria, por indivíduos paliteiros.

É possível verificar que o remanescente de floresta estacional semidecidual em estudo apresenta estrutura vertical com ausência de estratificação definida. Trata-se de um remanescente com baixa riqueza de espécies epífitas representadas predominantemente por líquens e musgos.

Observou-se presença de cipós e trepadeiras herbáceas. Bem como, pontos que faltam serapilheira, e quando presentes, são camadas predominantemente finas, dispersa por toda a área de forma descontínua.

Em relação as espécies indicadoras destacaram-se, *Luehea divaricata* Mart. & Zucc. (Açoita-cavalo-miúdo); *Machaerium hirtum* (Vell.) Stelfeld (Jacarandá-de-espinho) e *Solanum mauritianum* Scop. (Fumo-bravo), que servem para caracterizar o estágio inicial deste fragmento florestal.

Nesse sentido, respaldado nos parâmetros descritos na Resolução CONAMA nº 392 de 2007 e com base nas características observadas no remanescente florestal, o ambiente foi classificado como FES em estágio Inicial de regeneração”, dados que corroboram com a vistoria in loco.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, os resultados apresentados para FESI, foram registrados 90 indivíduos composto por 22 espécies botânicas pertencentes a 12 famílias.

Para FESI a família que se destacou dentre as espécies nativas foi a Myrtaceae que apresentou maior riqueza com 6 espécies seguida pela família das Fabaceae com 4 espécies. A maior abundância com 44 indivíduos foi a família Vochysiaceae seguida pela família Myrtaceae com 12 indivíduos. A espécie que se destacou dentre as espécies nativas foi a *Callisthene major* Mart. (cinzeiro) com 44 indivíduos, contabilizando 48,89% do número total de árvores.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, os resultados apresentados para os indivíduos isolados em área de pastagem, foram registrados 13 indivíduos, composto por 7 espécies botânicas pertencentes a 6 famílias.

Para os indivíduos isolados as famílias levantadas foram Anacardiaceae com 1 espécie e 2 indivíduos, Cunoniaceae com 1 espécie e 1 indivíduo, Euphorbiaceae com 1 espécie e 2 indivíduos, Fabaceae com 2 espécies e 5 indivíduos, Lauraceae com 1 espécie e 1 indivíduo e Myrtaceae com 1 espécie e 2 indivíduos. A espécie que se destacou foi a *Stryphnodendron adstringens* (Mart.) Coville (barbatimão) com 3 indivíduos.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, não foi verificado a ocorrência de espécies que encontram-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 443/14 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012.

A volumetria gerada pela supressão foi calculada pelas equações desenvolvida pelo CETEC (1995), equação para Mata Secundária, descrita a seguir:

- CETEC, 1995, Mata Secundária - Volume Total com Casca (VTcc):

$$VTcc = 0,000074 * (DAP)^{1,707348} * (Ht)^{1,16873}$$

**VTcc**= volume total com casca

**DAP**= diâmetro altura do peito

**HT**= altura total

O rendimento lenhoso total apontado pelos estudos (PUP) será de 7,9246 m3 para uso interno no imóvel ou empreendimento conforme declarado pelo requerente. Desse total 5,7791 m3 será de lenha e 2,1455 m3 será de madeira.

Dentre as possibilidades disponíveis de compensação por intervenção ambiental em APP, conforme previsto no artigo 75 do decreto 47.749/2019, o requerente adotou o previsto no inciso I que é a “recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e,

*prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;”.*

Sendo apresenta proposta de compensação ambiental pela intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área total de 0,1805 ha, em duas áreas próximas a área de intervenção, inseridas em área de preservação permanente do Ribeirão São Marcos, afluente do Ribeirão do Carmo, entre os anos 2021 / 2023.

A compensação ambiental em APP será em duas glebas, conforme projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) anexo ao processo e memorial descritivo a seguir:

Compensação Ambiental 1 (0,1150 ha) – Formada pelos seguintes pontos: “477730,148 - 7627547,68; 477723,452 - 7627562,796; 477720,753 - 7627567,203; 477726,843 - 7627576,93; 477730,647 - 7627587,102; 477731,899 - 7627597,115; 477729,895 - 7627608,985; 477727,339 - 7627608,226; 477716,589 - 7627595,855; 477711,47 - 7627578,622; 477698,385 - 7627567,459; 477697,007 - 7627557,953; 477707,316 - 7627557,195; 477710,568 - 7627552,022; 477711,351 - 7627536,527.”

Compensação Ambiental 2 (0,0655 ha) - Formada pelos seguintes pontos: “477813,471 - 7627342,03; 477807,757 - 7627345,342; 477802,219 - 7627347,702; 477797,938 - 7627352,695; 477794,196 - 7627355,931; 477790,366 - 7627365,32; 477790,737 - 7627371,106; 477790,119 - 7627375,791; 477784,709 - 7627373,938; 477782,306 - 7627373,347; 477787,422 - 7627353,8; 477791,626 - 7627347,926; 477807,921 - 7627334,299; 477818,111 - 7627329,051; 477828,166 - 7627320,031; 477838,992 - 7627323,763; 477835,674 - 7627328,882; 477831,39 - 7627333,184; 477827,351 - 7627336,369; 477818,888 - 7627340,325.”

O PTRF é de responsabilidade técnica de Bruno Vieira Pereira, engenheiro ambiental, CREA MG 113029/D, ART nº MG20210404671 e de Renan Eustáquio da Silva, engenheiro florestal, CREA MG 213806/D, ART nº MG20210331747 .

#### Taxa de Expediente:

- Foi recolhida a taxa de expediente única contemplando todas as intervenções requeridas, conforme DAE nº 1401098665601 – Valor recolhido = R\$2086,38, data do pagamento 06/07/2021.

#### Taxa florestal:

- Foi recolhida a taxa florestal de lenha e madeira, conforme DAE único nº 2901098666702 – Valor recolhido = R\$111,03, data do pagamento 06/07/2021.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade Natural – Baixa /Muito Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Muito Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: -.
- Atividades a serem desenvolvidas: E-03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário.
- Atividades a serem licenciadas: E-03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário.
- Classe do empreendimento: 2.
- Critério locacional: 0 (conforme declarado no requerimento), porém, o correto é 1 pelo critério de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada dia 20/09/2021, acompanhado pelo Sr. Ricardo Bahia Pimenta e Mateus Messias da Silveira, engenheiro fiscal e engenheiro fiscal de obras, respectivamente, do empreendimento.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Relevo: suave ondulado a ondulado.
- Solo: Latossolos Vermelho distrófico, Fonte: PUP.
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande – Rio das Mortes (GD2), Fonte: PUP.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: empreendimento se localiza no Bioma Mata Atlântica. Conforme apresentado no PUP os grupos vegetacionais foram divididos da seguinte forma:

- A) Intervenção TOTAL em Floresta Estacional Semidecidual Inicial (FESI) – 0,0744ha;  
 Intervenção EM APP - Floresta Estacional Semidecidual Inicial (FESI) – 0,0678 ha;  
 Intervenção FORA APP - Floresta Estacional Semidecidual Inicial (FESI) – 0,0066 ha;
- B) Intervenção TOTAL em área de pastagem – 0,4247 ha;  
 Intervenção EM APP – área de pastagem – 0,1127 ha  
 Intervenção FORA APP - área de pastagem – 0,3120 ha;
- C) Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 13 indivíduos.

O local requerido para Intervenção Ambiental se caracteriza por apresentar fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual classificado em estágio inicial e indivíduos isolados em área antropizada em meio a pastagem exótica.

- Fauna: Conforme PUP o diagnóstico da fauna foi realizado na área do empreendimento em busca de vestígios através de pesquisa junto aos moradores e obtenção de dados secundários e observou-se que a maioria dos animais encontrados é capaz de conviver com a urbanização da área devido à grande quantidade de recursos alimentícios que se pode conseguir através das sementes dos capins plantados, bem como culturas anuais plantadas nas proximidades, além dos próprios remanescentes da vegetação nativa.

Foi realizado um estudo através de um levantamento visual e de dados secundários supramencionados. Segundo os moradores da região e também através das observações realizadas durante as visitas de campo ao longo do desenvolvimento dos estudos na área, foi possível constatar a redução de animais vistos no local devido ao alto nível de antropização da área na qual se encontra o empreendimento. Observou-se, no geral, a presença de animais que possuem maior facilidade de se adaptarem em ambientes antropizados, sem que isso interfira de forma significativa no seu desenvolvimento.

Por se tratar de pequenas intervenções, em área de antropização significativa, verifica-se que não haverá grandes perturbações na fauna local, destaca-se ainda que durante a vistoria não foi observado nenhuma movimentação de animais silvestres, somente algumas aves, na respectiva área.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Foi apresentado pelo responsável técnico o engenheiro civil Ricardo Bahia Pimenta CREA MG 80197/D, ART nº MG 20210728452, estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional sendo informando que:

O acesso ao local da ETE será feito a partir das vias de um loteamento em construção, com vias ainda não pavimentadas e daí por meio de acesso exclusivo até ela, com uma ponte para transpor o Ribeirão do Carmo.

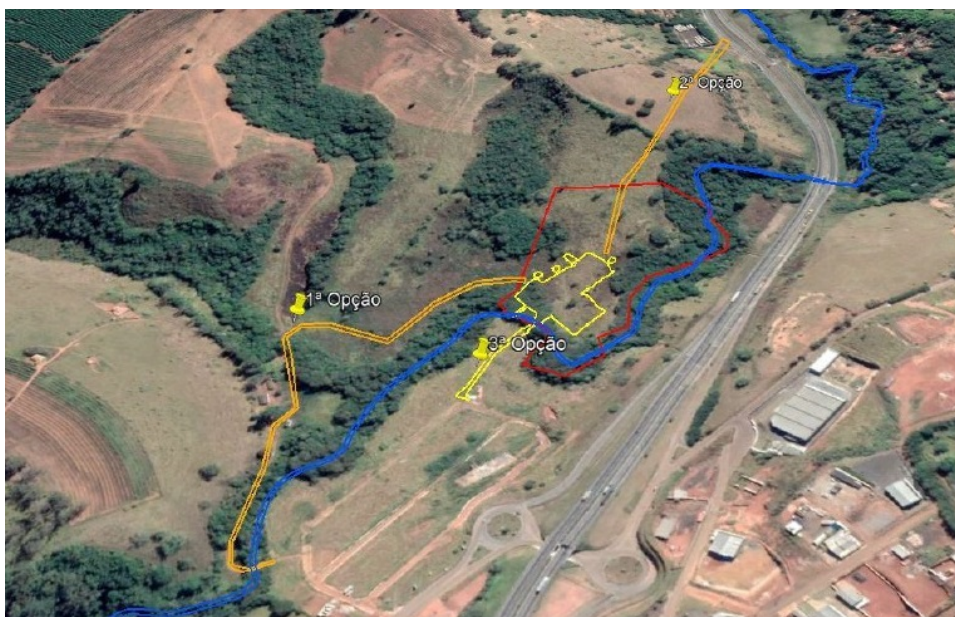
Durante a fase de estudos para definição das áreas de acesso foram analisadas 3 alternativas:

1ª Opção – O acesso será por via terrestre a partir de um loteamento que está sendo implantado, seguindo por uma ponte existente sobre o Ribeirão do Carmo que necessitaria de um reforço estrutural até a entrada de uma fazenda. Adentrando por uma fazenda, o acesso percorreria por uma região com solo saturado e com cobertura vegetal até os limites da ETE.

2ª Opção – Este acesso se daria a partir da BR 381, próximo ao km 722, seguindo por um topo de morro em região acidentada composto por algumas árvores isoladas em uma propriedade de terceiros.

3ª Opção – O acesso ao local da ETE será feito a partir das vias de um loteamento em implantação, ainda não pavimentadas e daí por meio de acesso exclusivo até ela, com uma ponte para transpor o Ribeirão do Carmo.

A seguir o mapa com a identificação das opções propostas.



O estudo locacional do acesso a ETE levou em consideração aspectos técnicos, fundiários e orçamentários.

A primeira opção considerou o aproveitamento parcial da estrada mais uma ponte existente e a construção de um complemento de estrada para acesso dos veículos até a ETE. Esta opção mostrou-se a opção com maior desvantagem técnica tendo em vista que será

necessário o reforço da ponte existente, a execução de obras de drenagem superficial, drenagem profunda, e a construção de um aterro sobre uma região com lençol freático superficial. Além disso esta opção exigiria a supressão de vegetação. Além disso, seria necessário a liberação de uma área dentro de uma fazenda junto a terceiros.

A segunda opção proposta passa por uma região acidentada e que para permitir o acesso de caminhões exigiria a execução de obras com grande volume de terraplenagem para melhorar a rampa de acesso aos veículos que iriam acessar a ETE. Além disso, esta opção exigiria a liberação/desapropriação de áreas.

Na terceira opção o acesso será feito a partir de um loteamento em implantação e daí por meio de acesso exclusivo até a ETE, com uma ponte para transpor o Ribeirão do Carmo. Para execução deste acesso será necessário a supressão de algumas árvores próximo ao Ribeirão do Carmo e construção de uma ponte.

Após a comparação dos custos envolvidos, aspectos técnicos, operacionais e fundiários, optou-se pela terceira opção, que se mostrou a mais viável. Além disso o acesso será construído aproveitando-se a faixa de servidão por onde será implantado a rede interceptora do sistema de tratamento.

Sendo assim demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional para instalação do empreendimento.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Itens anteriores.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme PUP, os principais impactos prováveis, que podem surgir durante as atividades, são:

Alterações físico-ambientais do solo e do corpo hídrico

- preparação e limpeza do terreno; movimentação de materiais, equipamentos; assim como a alterações do meio terrestre como o revolvimento do solo e a retirada da cobertura vegetal estão relacionadas diretamente com o meio aquático pois aumentam do escoamento superficial e carreamento de sedimentos para as partes mais baixas - O projeto deverá ser implantado em etapas progressivas, de forma a diminuir a exposição de solo ao processo erosivo; minimizar os movimentos de terra em estações ou épocas de chuva; implantar dispositivos de proteção ambiental que evitem o assoreamento; promover a manutenção e limpeza dos cursos d'água e drenagens naturais.

Alteração da qualidade da água

Em relação a alteração na qualidade da água, é objetivo direto da implantação do projeto a melhoria dessa, uma vez que o esgoto gerado pela população local não será mais lançado diretamente nos corpos hídricos. Assim melhorando a qualidade de vida de toda a comunidade.

Geração de resíduos sólidos

- Aumento de infraestrutura de saneamento e disposição de resíduos sólidos. - Os resíduos de caráter inorgânico gerados na fase de execução das obras como embalagens plásticas, papéis e sucatas serão todos colocados em recipientes adequados para serem destinados de forma correta ou enviados ao aterro do município. Os resíduos sólidos gerados serão identificados, caracterizados e classificados conforme a norma técnica ABNT – NBR 10.004.

Geração de ruídos

- A geração de ruídos durante as obras de construção está vinculada ao uso de máquinas que emitem ruídos que podem provocar incômodos à saúde e ao bem estar da população - Esses efeitos serão minimizados na obra de forma a manter os índices de decibéis permitidos dentro da legislação vigente. Outra forma de cuidado estará vinculada aos empregados, que serão devidamente protegidos com a utilização de equipamentos de proteção individual.

Afugentamento de indivíduos da fauna

Na fase de construção do empreendimento, a movimentação de pessoas e equipamentos na área, e o aumento dos níveis de ruído e vibrações podem levar ao afugentamento e perturbação da fauna existente no local.

- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos, adoção de medidas que busquem a redução dos níveis de ruídos, controle e organização do tráfego de pessoas e maquinários, conscientização ambiental dos trabalhadores e da população do entorno para que se minimizem as interferências sobre a fauna remanescente.

- Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).

### Supressão Vegetativa

- Com a supressão da vegetação para início das obras de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, haverá perda de espécies da flora local, ocasionando a redução na biodiversidade e alterando, de maneira não mitigável, as características da flora, sendo a revegetação de outras áreas uma forma de compensação possível para tal intervenção.

A mitigação deste impacto pode ser realizada através de simples ações como:

- Realizar a supressão com a supervisão de profissional habilitado;
- Realizar o aproveitamento integral dos produtos e sub-produtos florestais.
- Realizar as devidas compensações ambientais pela intervenção em APP.

### Outras:

- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas para os quais não é necessária a supressão;
- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

130/2021

### 6.1 Relatório

Foi requerida pela **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, a emissão de Autorização para as seguintes intervenções ambientais: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca; Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com e sem supressão de vegetação nativa; e corte/aproveitamento de árvores isoladas; no município de Carmo da Cachoeira/MG, visando a implantação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Carmo da Cachoeira, estrada de acesso, Estação Elevatória de Esgoto Final (EEF) e Emissário Final – Gleba de terras Fazenda Santa Cruz.

A requerente está desobrigada de apresentar Reserva Legal, em observância ao art. 25, §2º, I, da Lei Estadual nº 20.922/13 c/c o art. 88, §4º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19. Não obstante, foi apresentado cadastro da Fazenda Santa Cruz no SICAR (Doc. 38265635).

Importante salientar que, considerando que a intervenção pleiteada irá ocorrer em área de Reserva Legal averbada na Matrícula do imóvel, deverá ser feita a alteração de localização de Reserva Legal (Parecer Técnico, item 3.2).

Foi observada a quitação das Taxas de Expediente, da Taxa Florestal e da Reposição Florestal (Docs. 33571561, 33571562 e 33571563).

O empreendimento foi classificado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS (Parecer Técnico, item 4).

É o relatório, passo à análise.

### 6.2 Análise

Trata-se de pedido para: a) supressão de vegetação nativa com destoca, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração; b) intervenção em APP com supressão e sem supressão de vegetação nativa; c) corte/aproveitamento de árvores nativas.

#### 6.2.1 Da Supressão de Vegetação em Estágio Inicial de Regeneração Natural

No que se refere a este pedido, as áreas, tanto fora, quanto dentro, dos limites de área de preservação permanente, foram classificadas na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, onde a Lei 11.428/06 permite a supressão para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, como se observa do art. 25 e seu parágrafo único, a seguir:

*Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.*



*Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.*

O Estado de Minas Gerais, conforme verificado no Inventário Florestal de Minas Gerais elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras (UFLA), possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica (*INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS, Acerbi Júnior, Fausto Weimar; Carvalho, Luis Marcelo Tavares; Mello, José Márcio de; Oliveira Filho, Ary Teixeira de; Oliveira, Antonio Donizette de, 1956-; Scolforo, José Roberto; Silva, Charles Plínio de Castro, Lavras, MG: UFLA, 2008.*).

A supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica não possui previsão de medida compensatória ambiental, uma vez que o Estado de Minas Gerais possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente da área original do Bioma Mata Atlântica, conforme previsto no parágrafo único, do art. 25, da Lei 11.428/06.

### **6.2.2 Das Intervenções em APP**

Foram requeridas as intervenções em área de preservação permanente, **com e sem** supressão de vegetação, sendo que a vegetação a ser suprimida foi classificada em estágio inicial de regeneração, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, cujas regras já estão dispostas no item acima.

Nesta senda, o art. 3º, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922/13, preceitua que as obras destinadas aos serviços de saneamento estão elencadas nos casos de utilidade pública, permitindo, em seu art. 12, a intervenção ambiental, conforme se observa dos dispositivos legais a seguir transcritos:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*I - de utilidade pública:*

*a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

*(...)*

*Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

No mesmo sentido, estabelece o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 17, a saber:

*Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.*

O gestor do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo de alternativa locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa do item 4.4 do Parecer.

As intervenções em APP, com e sem supressão de vegetação nativa, ficam condicionadas à medida compensatória ambiental previstas na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19, à frente explanadas.

### **6.2.3 Do Corte de Árvores Isoladas Nativas**

Quanto ao pedido para o corte dos espécimes arbóreos isolados vivos, o parecer técnico acostado ao processo é favorável à supressão, não sendo constatados espécimes protegidos ou imunes de corte, tampouco ameaçados de extinção, sendo portanto permitido o corte.

### **6.3 Do Aproveitamento do Material Lenhoso**

Quanto ao aproveitamento do produto florestal suprimido, o Parecer Técnico informa que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será para “uso interno no imóvel ou empreendimento”, opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

*Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.*

*§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:*

*I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;*

*(...)*

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos II e VI, elenca, como intervenções ambientais, a “*intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP*” e o “*corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas*”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente*”.

#### 6.4 Da Compensação Ambiental pelas Intervenções em APP

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

*Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4o, do art. 4o, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

(...)

*§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

*I - na área de influência do empreendimento, ou*

*II - nas cabeceiras dos rios.*

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação dos incisos I e III do referido dispositivo, senão vejamos:

*Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

(...)

Por sua vez, o art. 76, I, do referido diploma legal exige os seguintes documentos:

*Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:*

*I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;*

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão da intervenção a ser realizada em APP, está em consonância com o inciso I, do art. 75, bem como com o art. 76, todos do Decreto Estadual nº 47.749/19, por se tratar de **recuperação de APP** situada na microbacia do Ribeirão do Carmo, Sub Bacia das Vertentes do Rio Grande - Rio das Mortes - UPGRH: GD2, pertencentes à Bacia do Rio Grande, portanto na área de influência do empreendimento e na mesma microbacia do empreendimento (Parecer Técnico, item 8).

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, aprovou o PTRF e a medida compensatória quanto aos seus critérios técnicos.

#### 6.5 Da Alteração de Localização da Reserva Legal

Foi identificado, pelo gestor do processo, que haverá intervenção dentro dos limites da área de Reserva Legal, onde a Lei Estadual nº 20.922/13, em seu art. 27, permite que a localização da Reserva Legal seja alterada, mediante a observância de algumas condições, como se observa:

*Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.*

*§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento. § 2º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:*

*I – em caso de utilidade pública;*

*II – em caso de interesse social;*

*III – se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002.*

Caberá à requerente proceder de conformidade com as regras do art. 27 em comento, de acordo com a opção legal a ser realizada, em cumprimento à medida condicionante aposta no item 10, do Parecer Técnico, pelo gestor do processo, em atendimento ao Memorando Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020.

## 6.6 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

*(...)*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;*

*(...)*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*(...)*

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, aprovou os estudos técnicos apresentados, verificou não haver alternativa técnica e locacional às supressões de vegetação do Bioma Mata Atlântica no estágio médio e às intervenções em APP, sendo de parecer favorável às intervenções requeridas e respectivas medidas compensatórias legais, indicou medidas condicionantes a serem cumpridas.

Desta forma, sob a ótica e análise jurídica, as intervenções pretendidas possuem condições legais para aprovação.

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não se encontrando óbice à autorização para as intervenções ambientais pretendidas.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20 c/c o Decreto Estadual 46.953/2016.

As medidas condicionantes apostas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o prazo da Licença Ambiental emitida pela SUPRAM SM.

## 7. CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação para: supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 0,0066 ha; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0678 ha; intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1127 ha, e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 13 unidades (0,3120 ha), com a finalidade de infraestrutura para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Carmo da Cachoeira, estrada de acesso, Estação Elevatória de Esgoto Final (EEF) e Emissário Final – Gleba de terras Fazenda Santa Cruz).

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação Ambiental: Pela intervenção em APP, o requerente apresenta proposta de compensação ambiental para recuperação de uma área total de 0,1805 ha, em duas áreas próximas a área de intervenção, inseridas em área de preservação permanente do Ribeirão São Marcos, afluente do Ribeirão do Carmo, entre os anos 2021 / 2023, localizado sob as coordenadas plana UTM 23K WGS 84 X:477712 Y:7627564 (0,1150 ha) e X:477792 Y:7627351 (0,0655 ha), através do plantio de 201 mudas, de espécies nativas da região e que tenham sido levantadas nos estudos florísticos (PUP) utilizando o espaçamento de 3x3m. O plantio das mudas será realizado em quincênio, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhida conforme documento SEI nº 38903276. Valor recolhido = R\$187,53, DAE nº 1501156457341, data pagamento 30/11/2021.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

Ficando como medidas mitigadoras as apresentadas no processo.

Alterações físico-ambientais do solo e do corpo hídrico

- O projeto deverá ser implantado em etapas progressivas, de forma a diminuir a exposição de solo ao processo erosivo; minimizar os movimentos de terra em estações ou épocas de chuva; implantar dispositivos de proteção ambiental que evitem o assoreamento; promover a manutenção e limpeza dos cursos d'água e drenagens naturais.

Alteração da qualidade da água

- Em relação a alteração na qualidade da água, é objetivo direto da implantação do projeto a melhoria dessa, uma vez que o esgoto gerado pela população local não será mais lançado diretamente nos corpos hídricos. Assim melhorando a qualidade de vida de toda a comunidade.

Geração de resíduos sólidos

- Os resíduos de caráter inorgânico gerados na fase de execução das obras como embalagens plásticas, papéis e sucatas serão todos colocados em recipientes adequados para serem destinados de forma correta ou enviados ao aterro do município. Os resíduos sólidos gerados serão identificados, caracterizados e classificados conforme a norma técnica ABNT – NBR 10.004.

Geração de ruídos

- Esses efeitos serão minimizados na obra de forma a manter os índices de decibéis permitidos dentro da legislação vigente. Outra forma de cuidado estará vinculada aos empregados, que serão devidamente protegidos com a utilização de equipamentos de proteção individual.

Afugentamento de indivíduos da fauna

- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos, adoção de medidas que busquem a redução dos níveis de ruídos, controle e organização do tráfego de pessoas e maquinários, conscientização ambiental dos trabalhadores e da população do entorno para que se minimizem as interferências sobre a fauna remanescente.

- Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).

Supressão Vegetativa

- Realizar a supressão com a supervisão de profissional habilitado;
- Realizar o aproveitamento integral dos produtos e sub-produtos florestais.
- Realizar as devidas compensações ambientais pela intervenção em APP.

Outras:

- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas para os quais não é necessária a supressão;
- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Efetuar o plantio de 201 mudas, na área de 0,1805 hectares em duas áreas próximas a área de intervenção, inseridas em área de preservação permanente, localizado sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X:477712 Y:7627564 (0,1150 ha) e X:477792 Y:7627351 (0,0655 ha), conforme PTRF apresentado.	2021/2023
2	Apresentar relatório de cumprimento do PTRF ao final do cronograma proposto.	Dezembro 2023.
3	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para a propriedade que sofrerá intervenção ambiental de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas	90 dias após obtenção do DAIA.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Anderson Alvarenga Rezende

MASP: 1244952-6

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 10/12/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 10/12/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38912049** e o código CRC **F9625481**.